



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DE PROMULGAÇÃO 004/2025

***"PROMULGA PROJETO DE LEI, EM VIRTUDE DO
SILÊNCIO DE SANÇÃO EM TEMPO HÁBIL PELO
PREFEITO MUNICIPAL."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DOM SILVÉRIO,
Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo
Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto
de Lei nº 530, de 24 de julho de 2025, de autoria do Poder
Legislativo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 530, depois de
aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado
ao Poder Executivo, que, no prazo legal, vetou totalmente o
respectivo Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o veto foi derrubado pelo Plenário desta
Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que depois de encaminhado ao Poder
Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou
transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

CONSIDERANDO o que ditam os §§ 3º, 5º e 7º do art. 53 da Lei
Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da
promulgação para proclamar a existência da lei e para produção
dos seus efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.909, de 23 de Outubro de 2025, oriunda do
Projeto de Lei nº 530/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 23 de outubro de 2025.


ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1.909 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recursos próprios, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Dom Silvério/MG obrigado a publicar e manter atualizadas as informações referentes aos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recursos próprios, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, em plataforma digital de acesso público, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

Art. 2º As publicações referentes aos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recurso próprio, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da obra e/ou reforma, indicando o respectivo bem público onde foi executada, bem como o respectivo endereço;

II – Valor total gasto com a obra e/ou reforma executada;

III – Listagem contendo o quantitativo, valor unitário e total do material utilizado na obra e/ou reforma executada;

IV – Listagem de maquinário e equipamentos utilizados, informando, ainda, se o respectivo maquinário e os respectivos equipamentos foram alugados e/ou de propriedade do Município, indicando o quantitativo de horas e/ou diárias e o valor da hora e/ou diária, em se tratando de maquinário e equipamentos alugados;

V – Disponibilização de informações quanto a contratação de profissionais, com a indicação da categoria, quantidade de horas trabalhadas e os respectivos valores unitários e total da hora trabalhada, em caso de contratação de profissional para execução e/ou assessoramento quando da execução das obras e/ou reformas;

VI – Tempo total dispendido na execução da obra e/ou reforma, contabilizado desde o seu início até sua respectiva finalização.

Art. 3º As informações indicadas no artigo anterior deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG e, também, deverá ser gerado um relatório físico e impresso, contendo todas as respectivas informações, que deverá ficar na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para acesso de todo e qualquer cidadão de Dom Silvério/MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º As publicações deverão ser feitas de forma individualizada para cada obra e/ou reforma pública executada com recursos próprios, e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa dos gestores públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 23(vinte e três) de Outubro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 1.909/2025, foi devidamente publicada como de costume, sendo afixada no mural de publicações da Câmara Municipal aos:

23/10/2025.

Pela Câmara

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO

LEGISLATIVO
ATO DE PROMULGAÇÃO

Ato de promulgação 004/2025

“Promulga projeto de lei, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, **Excelentíssimo Senhor Alex Evangelista Coelho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 530, de 24 de julho de 2025, de autoria do Poder Legislativo;

Considerando que o Projeto de Lei nº 530, depois de aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado ao Poder Executivo, que, no prazo legal, vetou totalmente o respectivo Projeto de Lei;

Considerando que o veto foi derrubado pelo Plenário desta Câmara Municipal;

considerando que depois de encaminhado ao Poder Executivo para ser sancionado, o respectivo Poder deixou transcorrer o prazo legal sem sancionar o respectivo projeto;

Considerando o que ditam os §§ 3º, 5º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade e a obrigatoriedade da promulgação para proclamar a existência da lei e para produção dos seus efeitos;

Resolve:

Art. 1º - Promulgar a Lei nº 1.909, de 23 de Outubro de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 530/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Dom Silvério, 23 de outubro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Presidente do Legislativo 2025/2026

LEI Nº 1.909 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recursos próprios, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município de Dom Silvério/MG obrigado a publicar e manter atualizadas as informações referentes aos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recursos próprios, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, em plataforma digital de acesso público, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério.

Art. 2º As publicações referentes aos gastos com obras públicas, incluindo reformas, executadas com recurso próprio, no âmbito do Município de Dom Silvério/MG, a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação da obra e/ou reforma, indicando o respectivo bem público onde foi executada, bem como o respectivo endereço;

II – Valor total gasto com a obra e/ou reforma executada;

III – Listagem contendo o quantitativo, valor unitário e total do material utilizado na obra e/ou reforma executada;

IV – Listagem de maquinário e equipamentos utilizados, informando, ainda, se o respectivo maquinário e os respectivos equipamentos foram alugados e/ou de propriedade do Município, indicando o quantitativo de horas e/ou diárias e o valor da hora e/ou diária, em se tratando de maquinário e equipamentos alugados;

V – Disponibilização de informações quanto a contratação de profissionais, com a indicação da categoria, quantidade de horas

trabalhadas e os respectivos valores unitários e total da hora trabalhada, em caso de contratação de profissional para execução e/ou assessoramento quando da execução das obras e/ou reformas;

VI – Tempo total dispendido na execução da obra e/ou reforma, contabilizado desde o seu início até sua respectiva finalização.

Art. 3º As informações indicadas no artigo anterior deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG e, também, deverá ser gerado um relatório físico e impresso, contendo todas as respectivas informações, que deverá ficar na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para acesso de todo e qualquer cidadão de Dom Silvério/MG.

Art. 4º As publicações deverão ser feitas de forma individualizada para cada obra e/ou reforma pública executada com recursos próprios, e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa dos gestores públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, 23(vinte e três) de Outubro de 2025.

ALEX EVANGELISTA COELHO
Presidente do Legislativo 2025/2026

Publicado por:
João Pedro Tossige Quaresma Soares
Código Identificador:CF5CB074

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/10/2025. Edição 4141

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>